



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1292/2025
(à MPV 1292/2025)

Acrescentem-se alínea “c” ao inciso III do § 2º do art. 2º-A e § 4º ao art. 2º-A, ambos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, na forma proposta pelo art. 2º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 2º-A.

.....

§ 2º

.....

III –

.....

c) realizar todos os procedimentos para viabilizar a portabilidade da consignação mantida por empregado em sua instituição para outra, quando assim demandado pelo empregado.

.....

§ 4º vedado aos operadores públicos a prática de discriminação de qualquer natureza em relação às instituições consignatárias, devendo constar em regulamento os critérios e requisitos para adesão e operação das consignatárias junto às plataformas digitais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Propomos, para aperfeiçoar o texto da Medida Provisória nº 1.292/2025, dois dispositivos que têm por objetivo promover a competição e a igualdade de tratamento às consignatárias e aos consumidores.



Primeiramente, propomos que seja positivado no texto que as consignatárias deverão atuar de maneira diligente quando o empregado - consumidor solicitar a portabilidade da sua operação para outra instituição. Sabe-se, por exemplo, que no setor de crédito imobiliário ocorrem reclamações de consumidores que demandam a operação de “interveniente quitante”, ou seja, a quitação de um financiamento imobiliário mantido em uma instituição financeira utilizando-se de financiamento em outra IF. Nesses casos, não é incomum que a IF em que a operação é mantida crie obstáculos para a efetivação da portabilidade, na tentativa de reter o consumidor. Assim, pretendemos que no caso do crédito consignado as IF atuem de maneira a não criar óbices a essa transferência.

O segundo dispositivo pretende também deixar assente que os operadores públicos não podem discriminar, por qualquer razão, as consignatárias que demandam adesão às plataformas. O objetivo é promover o tratamento isonômico em relação às consignatárias em favor de uma maior competição dentro das plataformas, o que beneficia, em última instância, o consumidor final.

Sala da comissão, 17 de março de 2025.

Deputada Caroline de Toni
(PL - SC)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

